MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 041/2017

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 039/2017, dispondo sobre a instituição do **Programa de Recuperação e Preservação de Nascentes.**

As nascentes existentes no território municipal serão cadastradas pelo Executivo Municipal para fins de proteção, recuperação e uso sustentável dos recursos hídricos, sendo que neste cadastramento, serão observadas as informações técnicas necessárias para o conhecimento do tipo de nascente, localização geográfica e da ocupação e uso do solo nos seus arredores.

Ficará ao encargo do Poder Público, a elaboração de projeto especificando as intervenções necessárias e o quantitativo de material para cada local, inclusive o fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas para proteção das nascentes.

Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo celebrará termo de parceria e/ou convênio, onde constarão especificadas as obrigações de cada partícipe.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 708
Data: 25/08/2017 Horário: 16:19

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 039/2017, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE NASCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica instituído no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, o **Programa de Recuperação e Preservação de Nascentes**, num esforço conjunto do Poder Executivo, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de empresas públicas e/ou privadas, entidades da sociedade organizada e dos proprietários de áreas com nascentes.

Art. 2° - O Poder Executivo realizará o cadastramento das nascentes em áreas públicas e privadas, comunicando previamente o proprietário, registrando as informações técnicas necessárias para conhecimento da localização geográfica, tipo de nascente, bem como uso e ocupação do solo ao seu redor, com apoio dos proprietários que comunicarão ao órgão municipal de meio ambiente a existência de nascentes ou olho d'água em seus imóveis que afloram naturalmente, mesmo que de forma intermitente, água do subsolo ou subterrâneo.

Art. 3° - Caberá ao Poder Público, através de seus Órgãos e Autarquia, além do cadastramento, a elaboração de projeto especificando as intervenções necessárias, e o quantitativo de materiais para cada local, inclusive mudas de árvores nativas, arbustos e outras plantas apropriadas para a proteção e preservação das nascentes.

Art. 4° - As despesas decorrentes da implantação das ações deste Programa, terão previsão nos orçamentos da Prefeitura e do SAAE, podendo receber recursos de órgãos Federais, Estaduais, Organizações não Governamentais, Fundações e Empresas Públicas e/ou Privadas.

Art. 5° - Aos proprietários das áreas onde se localizam as vertentes e/ou olhos d'água caberá o plantio das mudas fornecidas e a implantação de cercado na área definida como de proteção, e as entidades da sociedade organizada do Município caberá o papel de divulgadores, fomentadores e fiscalizadores na consecução das atividades dos projetos de preservação e recuperação de nascentes.

Art. 6° - Para o fiel cumprimento dos objetivos da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de parceria ou convênios com entidades acima compreendidas, onde constarão especificadas as obrigações de cada partícipe.

(Segue/Fls.02)

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito